



"Art. 1º O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, criado pelo art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, atualmente, regulamentado pelo Decreto nº 6.827, de 22 de abril de 2009.

§ 1º (...)
§ 2º (...)
§ 3º (...)
§ 4º (...)"

Art. 2º Aprovar alteração na alínea "b" do inciso II do art. 1º da Resolução nº 794, de 8 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Bancada dos trabalhadores:

a) (...)

b) (...) EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE, CPF nº ***.865.905-**, como 1º suplente, EVARISTO LUNZ GOMES, CPF nº ***.891.897-**, como 2º suplente, e MARCELINO HENRIQUE, QUEIROZ BOTELO, CPF nº ***.967.006-**, como 3º suplente."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 802, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Referenda a Resolução nº 799, de 2 de março de 2016, editada ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma da alínea c do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do disposto no parágrafo único do inciso VII do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a publicação no Diário Oficial da União, de 3 de março de 2016, da Resolução nº 799, de 3 de março de 2016, editada ad referendum deste Conselho, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 799, de 3 de março de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 803, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Aprova a alocação de recursos à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), para o exercício de 2017, a título de remuneração da fiscalização do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem o inciso X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IX do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando os critérios de remuneração do exercício da fiscalização do FGTS, a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nos termos da Resolução nº 742, de 19 de março de 2014; e

Considerando a necessidade de propiciar a melhoria qualitativa e quantitativa da verificação dos recolhimentos do FGTS e das Contribuições Sociais, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Alocar o valor de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais) à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para o exercício de 2017, a título de remuneração da fiscalização do FGTS, a ser liberado trimestralmente por solicitação ao Agente Operador.

Art. 2º A SIT deverá, em até 60 dias, apresentar ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) o plano de metas para o exercício de 2017, relativo aos indicadores definidos com base na Resolução nº 742, de 19 de março de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 804, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a destinação de recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a inscrição em Dívida Ativa e com a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso IX do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e com base no art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, e

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a realização de inscrição em Dívida Ativa, ajuntamento, controle e acompanhamento dos processos judiciais para cobrança dos créditos pertencentes ao FGTS, resolve:

Art. 1º Serão alocados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recursos financeiros no valor de R\$ 13.870.000,00 (treze milhões, oitocentos e setenta mil reais) para atender às despesas que vierem a ser incorridas no exercício de 2017 na realização da inscrição em Dívida Ativa, no ajuntamento e no controle e acompanhamento dos processos judiciais, pertencentes ao FGTS.

Art. 2º Determinar que a PGFN apresente a este Conselho, na primeira reunião ordinária de 2018, demonstrativo da aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Resolução, acompanhado de análise do Agente Operador.

Art. 3º Estabelecer que a PGFN apresente anualmente a este Conselho relatório contendo o desempenho das atividades de inscrição em Dívida Ativa, do ajuntamento e do controle e acompanhamento dos processos judiciais pertencentes ao FGTS, com a mensuração através de indicadores, para fins de avaliação do valor a ser destinado às despesas que vierem a ser incorridas pela PGFN.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação do INSS referente ao exercício de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e

Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a) o Plano Plurianual da União para o Quadrênio 2016-2019 e o Mapa Estratégico da Previdência Social para o mesmo período;
b) os princípios e políticas de gestão contidos na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS;
c) o que dispõe a Carta de Serviços do INSS e o compromisso do Instituto em prestar serviços de excelência ao cidadão;
d) as competências gerenciais mapeadas;

e) o aprimoramento dos métodos de planejamento e a continuidade do processo de aprendizagem iniciado nos Planos de Ação dos exercícios anteriores; e

f) a construção coletiva das ações descentralizadas, indicadores e premissas, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, as premissas e a metodologia para elaboração do Plano de Ação do INSS referente ao exercício de 2016, em especial para as Ações Descentralizadas, conforme Anexo.

§ 1º O Plano de Ação será composto por um conjunto de Ações Centralizadas e Projetos Estruturantes, definidos e monitorados pela Administração Central, e por Ações Descentralizadas, com metas mensais estabelecidas pelas unidades descentralizadas de todos os níveis institucionais, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º A elaboração do Plano de Ação 2016, em sua definição de metas para as Ações Descentralizadas tem caráter participativo e descentralizado, com envolvimento dos servidores de todos os níveis gerenciais da Instituição: Administração Central, Superintendências-Regionais - SR, Gerências-Executivas - GEX, e Agências da Previdência Social - APS.

§ 3º Caberá aos Gerentes-Executivos e aos Gerentes de APS a disseminação da metodologia do Plano de Ação.

Art. 2º As Ações Descentralizadas e respectivos indicadores de desempenho que comporão o Plano de Ação 2016 estão estabelecidas no Quadro I do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho que compõem este Plano são ferramentas de acompanhamento e gestão dos processos de trabalho, pretendendo o alcance dos objetivos estratégicos institucionais e não serão utilizados para aferições diversas das previstas no Plano de Ação.

Art. 3º No âmbito das APS, as metas mensais serão propostas no sistema do Plano de Ação, pelo seu respectivo Gerente e, em caso de ausência justificada, por seu substituto, sempre com a efetiva participação de todos os servidores da unidade, observando-se as premissas, referenciais e o cronograma definidos nos itens 1 e 2 do Anexo.

Art. 4º No âmbito das GEX as metas mensais serão obtidas da seguinte forma:

I - as metas em que o indicador seja aferido na APS serão consolidadas a partir dos valores propostos pelas Agências vinculadas; e

II - as metas em que o indicador seja aferido na GEX, serão propostas conforme fluxo contido no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º No âmbito das SR as metas mensais serão obtidas da seguinte forma:

I - as metas em que o indicador seja aferido na APS ou GEX serão consolidadas a partir dos valores propostos por estas unidades vinculadas, conforme nível de abrangência do indicador; e

II - as metas em que o indicador seja aferido na SR, serão propostas conforme fluxo contido no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Os desafios nacionais serão consolidados a partir das metas das APS ou GEX, conforme nível de abrangência do indicador.

Art. 7º Após realizadas as discussões com a equipe, observadas as premissas e referenciais, a proposição das metas das APS, GEX e SR deverá ser registrada no endereço eletrônico <http://www-planoacao.módulo do gestor>.

§ 1º As APS que iniciaram seu efetivo funcionamento a partir de 1º de fevereiro de 2016, seguirão cronograma específico de proposição de metas definido pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE.

§ 2º Na criação de GEX ou modificação da sua zona de circunscrição, as metas serão consolidadas pela CGPGE, com base nas metas das APS vinculadas.

Art. 8º Para proposição das metas, bem como para verificação e alinhamento previstos pelo ciclo do PDCA (Planejar - Executar - Verificar - Agir), a APS deverá realizar reunião mensal, com a presença de toda equipe, cabendo à Instituição viabilizar e aos gestores incentivar a participação e efetiva realização.

§ 1º As APS, em conjunto com a respectiva GEX, deverão definir antecipadamente as datas das reuniões, efetuando o devido cadastramento no Sistema de Agendamento Eletrônico, com inclusão de eventualidade e antecipação dos agendamentos já marcados para a data.

§ 2º A data definida para a reunião de proposição de metas deverá observar o período especificado no item 2 do Anexo.

Art. 9º A homologação das metas ocorrerá em ambiente eletrônico (<http://www-planoacao>), observando-se o prazo e a metodologia estabelecidos no item 2 do Anexo, e deverá ser norteada pela eficácia e razoabilidade.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas Ações Estratégicas constantes do Plano de Ação 2016 devem mobilizar esforços e recursos para o cumprimento das metas previstas, observados os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade, cabendo ao:

I - Gerente-Executivo: homologar as metas propostas pelas APS de sua abrangência, no período de 18 a 22 de abril de 2016;

II - Superintendente-Regional: homologar as metas propostas e consolidadas pelas GEX de sua abrangência, no período de 25 a 27 de abril de 2016; e

III - Presidente: homologar as metas das SR até, impreterivelmente, o dia 28 de abril de 2016.

Art. 10. As metas propostas serão pactuadas por meio de Termo de Compromisso de Resultados, assinado pelo gestor da unidade e pelo gestor do nível institucional imediatamente superior.

§ 1º A assinatura caracteriza a responsabilidade solidária entre os gestores das unidades e os de níveis superiores a alcançarem os resultados ali pactuados, cabendo a estes fornecerem os meios necessários para a concretização das ações cabíveis.

§ 2º Após assinatura do Termo de Compromisso de Resultados Nacional, pelo Presidente e pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o Gerente-Executivo deverá imprimir quatro vias do Termo de cada APS, coletar as assinaturas, encaminhar uma via ao Gerente da APS e duas à sua respectiva SR, aos cuidados da Equipe de Planejamento.

Art. 11. Compete à CGPGE adotar os procedimentos necessários para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 12. O Anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço e suas atualizações e posteriores alterações poderão ser objeto de Despacho Decisório por parte da CGPGE.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAII

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 141, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000027/2016-14, comando nº 409763199 e juntada nº 413698954, resolve:

Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina-SCPREV como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina-SCPREV.

Art. 3º Estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 142, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 412316262, resolve: